

CONTRATO Nº 040/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA FREI LEONARDO BRAUN, Nº 50, NESTA CIDADE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 94.187.358/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **GILBERTO PEDRO HAMMES**, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LEOPOLDO ROCKENBACH, Nº 560, EM SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, PORTADOR DA CÉDULA DO CPF Nº 893.698.660-00, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **MUNICÍPIO**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, COM SEDE NA RUA ALEXANDER FLEMING, 2194, BAIRRO ÁREA RURAL DE TOLEDO, MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 41.886.613/0001-55, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SÓCIA ADMINISTRADORA, SENHORA **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 063.934.169-12, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. PARANÁ, 1399, BAIRRO JARDIM IMPERIAL, PEROBAL/PR, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA**, OS QUAIS TÊM JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento da licença de uso de 05 (cinco) chaves de acessos ao aplicativo Novo GovFácil para o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresa, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Licitação

É dispensada, com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a licitação por não atingir o teto mínimo do valor exigido, conforme Declaração de Dispensa de Licitação nº 046/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Do Pagamento

O **MUNICÍPIO** pagará pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 583,33 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**

por mês, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, com a retenção de descontos devidos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da presente data, podendo haver prorrogação, com correção da mensalidade pelo IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – Da Sublocação Do Contrato

Nenhuma das partes poderá sublocar a execução do objeto do contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser por expresso e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - Da Extinção do Contrato

Este contrato poderá ser extinto:

a - por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b – amigavelmente, desde que comunicado a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c - judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Encargos

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, sindicais, comerciais, assistência hospitalar e outros, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** nenhuma responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização

O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços através do Fiscal, senhor Devanir Willers.

CLÁUSULA NONA – Da Aplicação da Lei Federal

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 0301 04 0122 0110 2.008 - Manutenção das Atividades da Administração
3.3.9.0.40 – 752 (0001) - Serviços de Tecnologia da Informação e
Comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Três de Maio, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que se possam originar no cumprimento deste instrumento contratual.

São José do Inhacorá, 10 de maio de 2022.

Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

Eliane Michalczuk Barzon Da Costa
Sócia Administradora da Contratada

Testemunhas:
